



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 14 de Abril de 2014 • Ano II • Nº 57

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Portaria nº 001, de 09, de Abril de 2014.
- Portaria PGM nº 222/2014.
- Aviso de Retificação na Publicação do Resultado do Julgamento e Homologação do PP 002/2014.
- Extrato de Publicação do Contrato Nº 010/2014.
- Extrato de Publicação do Contrato Nº 011/2014.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

PORTARIA Nº 001, de 09, de abril de 2014.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Penedo/Alagoas – FUNPATRI .

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras de Penedo/Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Penedo/Alagoas-FUNPATRI, exposto no Anexo I desta Portaria.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PENEDO-FUNPATRI

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Penedo-FUNPATRI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º. O Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural tem os seguintes objetivos:

- I – orientar a gestão dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer diretrizes para a gestão e a alocação dos recursos do Fundo nas ações de preservação do patrimônio histórico e cultural a serem realizadas na área protegida, visando a assegurar a sustentabilidade financeira dos investimentos realizados;
- III – garantir a aplicação dos recursos do Fundo em ações de preservação do patrimônio cultural na área protegida;
- IV – aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, envolvendo todos os recursos do Fundo;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

Art. 3º. Os membros do Conselho Curador serão indicados pelos segmentos com interesse pelo desenvolvimento e fomento da cultura, pela preservação do patrimônio histórico e cultural e pelos demais objetivos do Conselho e do Fundo.

Art. 4º. O Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural-FUNPATRI, estruturado de forma paritária, compõe-se dos seguintes membros:

- I – representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, designado como Gestor do Fundo;
- II – dois representantes do Município, além do definido no inciso I deste artigo, sendo pelo menos um vinculado a órgão ou secretaria responsável pela preservação do patrimônio cultural;
- III – um representante do órgão ou secretaria estadual responsável pela preservação do patrimônio cultural;
- IV – um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

V – dois representantes do setor de comércio e serviços situados no município, preferencialmente na área protegida;

VI – um representante dos moradores do município, preferencialmente da área protegida;

VII – dois representantes de organização ou associação ligada à preservação e promoção do patrimônio cultural.

Parágrafo Único. Para cada representante citado no *caput*, poderá ser indicado um suplente, a critério do órgão, secretaria, entidade ou segmento representado, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais, com o mesmo poder de decisão conferido ao titular.

Art. 5º. O Conselho Curador será constituído com a nomeação de seus membros, titulares e suplentes, por ato do Prefeito, após a indicação por órgão, secretaria, entidade ou segmento representado.

§ 1º A administração pública municipal deverá garantir ampla publicidade ao processo de constituição do Conselho Curador, a fim de garantir que os segmentos interessados possam indicar os seus representantes.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 4º Em caso de desligamento de um membro, a vaga será preenchida pelo órgão ou organização que o indicou.

Art. 6º. O Conselho Curador, em sua organização interna, terá, no mínimo, os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Gestor;
- III – 1º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

§ 1º O Gestor do Fundo será o único membro que, na organização interna do Conselho, não será eleito, e sim indicado pela autoridade máxima da Secretaria Municipal mencionada no art.4º, inciso I deste Regimento.

§ 2º Além dos cargos enumerados no *caput*, o Conselho Curador poderá contar com um Vice-Presidente, um 2º Secretário e um 2º Tesoureiro, que prestarão auxílio ao Presidente, ao 1º Secretário e ao 1º Tesoureiro, substituindo-os em caso de ausência.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º O Presidente não poderá ser reeleito para esse cargo, e sua escolha recairá, preferencialmente, de forma alternada entre os representantes do setor público e os da sociedade civil.

§ 5º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo 1º Secretário, e, caso este também esteja ausente, pelo Gestor.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º. São atribuições dos membros do Conselho Curador:

- I - aprovar este Regimento Interno;
- II- estabelecer diretrizes para a gestão e a alocação dos recursos do Fundo nas ações de preservação do patrimônio histórico e cultural a serem realizadas na área protegida;
- III- elaborar o Plano de Ação, especificando programas e ações a serem implementadas com recursos do Fundo, em ordem de prioridade e em consonância com as diretrizes de preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro, ou apreciar e aprovar o enviado pela Prefeitura, contribuindo para seu aperfeiçoamento;
- IV- apreciar e aprovar o Plano de Aplicação, envolvendo todos os recursos do Fundo;
- V- acompanhar e aprovar as contas relativas à gestão do Fundo, apresentadas regularmente pelo Gestor;
- VI- dar anuência a eventuais alterações nos programas e ações previamente aprovados, a serem apresentadas pelo Gestor;
- VII- avaliar periodicamente os resultados dos programas e ações implementadas;
- VIII- recomendar medidas para correção de atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do Fundo;
- IX- propor, se necessário, a criação de comissões técnicas, para apreciação do Conselho;
- X- promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam a preservação do patrimônio histórico;
- XI- assinar as atas das reuniões, juntamente com o Presidente e o Secretário;

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 8º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

- I- praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;
- II- expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Curador;
- III- elaborar o Plano de Aplicação, envolvendo todos os recursos do Fundo, discriminando em valores as ações previstas no Plano de Ação, e submetê-lo ao Conselho Curador;
- IV- garantir o bom andamento dos programas e ações previstos no Plano de Ação, aprovado pelo Conselho Curador;
- V- submeter à prévia anuência do Conselho Curador eventuais alterações nos programas e ações previamente aprovados;
- VI- providenciar, quando solicitada pelo Presidente do Conselho Curador, a publicação na imprensa oficial do Regimento Interno do Conselho Curador e dos demais atos do Conselho, considerando-se necessário, o disposto no art. 6º do Decreto nº 400/2013.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I. Representar o Conselho nos atos em que for necessário;
- II. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Curador;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho e dar o voto de desempate, quando necessário;
- V. convocar de forma oficial os membros do Conselho Curador para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de memorando ou ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- VI. Propor se necessário, a criação de comissões técnicas, para apreciação do Conselho, e designar seus membros;
- VII. Dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- VIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões sem direito a voto;
- IX. Solicitar ao Gestor a publicação na imprensa oficial do Regimento Interno do Conselho Curador e dos demais atos do Conselho, considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 400/2013;
- X. Declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a situação enquadrada nas hipóteses descritas no artigo 24 deste Regimento, garantidas as condições de defesa do acusado.
- XI. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário e demais conselheiros;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Art. 10º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Curador:

- I- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II- substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições;
- III- cumprir as determinações deste Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO CURADOR



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Art. 11. São atribuições do 1º Secretário do Conselho Curador:

- I. Organizar antecipadamente a pauta dos trabalhos para cada reunião, incluindo envio de convites, preparação de informes, remessa de material aos membros do Conselho Curador e outras providências;
- II. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho Curador registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- III. Responsabilizar-se pela organização de documentos, relatórios, registros e livro de atas do Conselho;
- IV. Guardar e manter os arquivos de documentos do Conselho;
- V. preparar o material necessário à publicação na imprensa oficial do Regimento Interno e dos demais atos do Conselho;
- VI. Redigir e colher assinaturas para as atas das reuniões;
- VII. Cumprir as determinações deste Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. São atribuições do 2º secretário do Conselho Curador:

- I- auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- II- substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições;
- III- cumprir as determinações deste Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. São atribuições do 1º Tesoureiro do Conselho Curador:

- I- submeter à aprovação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo;
- II- exercer o controle orçamentário, financeiro e patrimonial dos recursos do Fundo;
- III- encaminhar aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitadas, as informações relativas ao controle orçamentário, financeiro e patrimonial dos recursos do Fundo, bem como à avaliação dos resultados dos programas e ações implementadas, após sua aprovação pelo Conselho Curador;
- IV- cumprir as determinações deste Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO DO CONSELHO CURADOR

Art. 14. São atribuições do 2º Tesoureiro do Conselho Curador:

- I- auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- II- substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições;
- III- cumprir as determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. Os membros do Conselho Curador deverão seguir as orientações abaixo:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho, que acontecerão ordinariamente (a cada 30 dias/mensal), e extraordinariamente sempre que convocadas por seu Presidente, seu substituto legal ou pela maioria absoluta de seus membros, com



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado;

- II. Justificar previamente ao Presidente eventuais ausências às reuniões;
- III. Requerer a convocação do Conselho Curador, em caráter extraordinário, em casos de justificada necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo o parecer;
- V. tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Apresentar sugestões para discussões e/ou projetos;
- VII. Assinar atas, resoluções e pareceres, nas reuniões em que estiver presente;
- VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Curador;
- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- X. Ter comportamento compatível com o exercício do cargo, não cometendo atos irregulares e avisando o Presidente das irregularidades de que tomar conhecimento;
- XI. Cumprir as determinações deste Regimento Interno.

Art. 16. Durante a discussão, os membros do Conselho Curador poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados e,
- III. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17. As propostas apresentadas durante a reunião, alheias à pauta previamente informada, deverão ser classificadas, a critério dos membros presentes, entre matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 18. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido em relação à matéria em exame poderá requerer diligências, vista do processo em estudo ou adiamento da discussão ou votação, registrando-se em ata.

Parágrafo único. O prazo de vista será de no máximo 30 (trinta) dias, até a reunião seguinte, que poderá ser convocada extraordinariamente ou seguir o calendário previamente estabelecido, de acordo com a complexidade e a urgência da matéria.

Art. 19. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida a deliberação e votação pelo Conselho, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados, desde que ainda se verifique, no momento da votação, o quórum mínimo definido no §1º deste artigo.

§1º O quórum mínimo para discussão e votação, a ser verificado no início da reunião e no momento da votação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um, em relação ao número de conselheiros titulares.

§2º As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º O voto de discordância de qualquer membro poderá ser dado por escrito ou oralmente, sendo que, nesta última hipótese, a síntese será registrada em ata.

Art. 20. As manifestações e deliberações do Conselho Curador serão denominadas "parecer", nos casos em que a matéria for submetida à sua apreciação, ou "resolução", nos casos em que a matéria decorrer de sua própria iniciativa, e serão enviadas ao Prefeito e, posteriormente, publicadas na imprensa oficial ou, na ausência desta, em mural na sede da Prefeitura.

DAS ATAS



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Art. 21. As atas das reuniões do Conselho Curador serão lavradas e assinadas pelos membros presentes e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, e deverão conter:

I- hora, dia, mês e ano de abertura e encerramento da reunião;

II- o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III- o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, das decisões e dos pareceres e/ou resoluções;

IV- a lista de frequência ao final será considerada parte integrante da Ata, contendo os nomes de todos os membros e a assinatura somente dos membros presentes.

Art. 22. No início de cada reunião, a ata da reunião anterior será lida, discutida, retificada se for o caso, e ficará disponível para assinatura dos membros presentes.

Art. 23. As atas serão digitadas e guardadas pelo 1º Secretário do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 24. Os recursos provenientes das receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, nas ações de preservação do patrimônio histórico a serem realizadas na área protegida, e em atividades que contribuam para a preservação do patrimônio cultural no município, a critério do Conselho Curador.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os membros do Conselho Curador perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I- faltar sem justificativa a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

II- ter comportamento incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares;

III- ser demitido, exonerado ou desligado da entidade que representa no Conselho Curador.

§ 1º O Presidente do Conselho Curador é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a situação enquadrada nas hipóteses descritas no *caput*, garantidas as condições de defesa do acusado.

§ 2º Caso seja punido com a perda de mandato, o membro poderá interpor recurso à plenária do Conselho Curador, ou seja, aos demais membros, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro no Conselho;

§ 3º Confirmada a perda de mandato, o órgão, secretaria ou entidade representado deverá indicar um substituto, que, nomeado nos termos do art. 4º do Decreto nº 400/2013, completará o mandato de seu antecessor.

Art. 26. É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Curador, sendo a atividade considerada como serviço público relevante, com direito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

a certificado comprobatório, após a conclusão do mandato, ou a qualquer tempo, por solicitação do membro interessado.

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Curador, desde que aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Penedo/Alagoas – FUNPATRI, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2014.

Valmir Lessa Lôbo Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras
Gestor do FUNPATRI



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA PGM Nº 222/2014

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 1.134/01, c/c os Art. 199, V e VI e Art. 213, II da Lei nº 228/55, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.484/2013, considerando os termos da denúncia contida no Memorando nº 092/2014/SEMTHAS de 07.02.2014 e de todos os demais atos e documentos constantes do processo Administrativo nº 0211-034/2014, **RESOLVE**, designar os servidores Diego leão da Fonseca, Irani Reis Queiroz e Dalmo Vieira de Alencar, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo para apuração dos fatos e/ou supostas irregularidades funcionais constantes nos autos supramencionados atribuídas aos servidores Carla Daniele Caroso Peixoto e José Cláudio Oliveira Santos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procuradoria Geral do Município de Penedo, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze.

Francisco Sousa Guerra

GERAL

PROCURADOR

Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Resultado do Julgamento e Homologação do PP 002/2014, realizada no dia 27/03/2014, n ° 52, no Diário do Município de Penedo, **onde se lê:** objetivando a **Contratação de empresa(s) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS... Leia-se: objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS...** Onde se lê: LOTE II - BRITO E **CAMPOS** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP... **leia-se:** LOTE II - BRITO E **PINTO** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP... José Rosevaldo de Souza Silva – Pregoeiro.

Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2014

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, neste ato, representado por, **Sra. MARIA ISABEL CABRAL ERNESTO BEZERRA**, torna público a celebração de instrumento contratual Nº **010/2014**, com a empresa **M N SEZINI COMERCIAL - EPP inscrita no CNPJ Nº 10.528.382/0001-84**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COMPOR AS CESTAS SANTA DO PROJETO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**, constante no lote I, vinculado ao **Pregão Presencial nº PP002/2014. Valor Global de R\$ R\$144.480,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REIAS)**, tendo sua vigência de **28 de março de 2014 até 28 de abril 2014**. Penedo/AL, 28 de março de 2014. **Marcus Beltrão Siqueira. Prefeito Municipal.**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ: 12.243.697/0001-00**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2014

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, neste ato, representado pela Sra. MARIA ISABEL CABRAL ERNESTO BEZERRA, torna público a celebração de instrumento contratual Nº 011/2014, com a empresa BRITO E PINTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 17.505.746/0001-50, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE PEIXES TAMBAQUI PARA COMPOR AS CESTAS SANTA DO PROJETO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, constante no lote I, vinculado ao Pregão Presencial nº PP002/2014. Valor Global de R\$171.360,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS), tendo sua vigência de 28 de março de 2014 até 28 de abril 2014. Penedo/AL, 28 de março de 2014. Marcius Beltrão Siqueira. Prefeito Municipal.